

**Expedientes:** TC-017084.989.21-9

TC-017101.989.21-8

**Representante:** Marcela Furlan Baggio

Nancy Aparecida Lopes de Albuquerque Itapetininga

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Assunto:** Representações que visam ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 34/2021, do tipo menor valor global, que tem por objeto a “*contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para a Secretaria Municipal de Educação*”.

**Responsável:** José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito)

**Subscritora do edital:** Márcia Regina Paiva Silva (Secretária Municipal Adjunta da Educação).

**Sessão de abertura:** 23-08-21, às 09h00min.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Marcela Furlan Baggio (OAB/SP nº 367.979), Augusto Paiva dos Reis (OAB/SP nº 324.859), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455).

**1. MARCELA FURLAN BAGGIO e NANCY APARECIDA LOPES DE ALBUQUERQUE ITAPETININGA** formulam, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representações que visam ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 34/21, do tipo menor valor global, elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, cujo objeto é a “*contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para a Secretaria Municipal de Educação*”.

**2. Insurge-se MARCELA FURLAN BAGGIO** contra as seguintes disposições do instrumento convocatório:

a) Não observância aos parâmetros fixados pelo Cadterc, pelo qual a

proposta deve considerar “o valor mensal por m<sup>2</sup> do local onde os serviços devem ser prestados e não por funcionário alocado em cada local, uma vez que não está a Prefeitura contratando serventes, mas sim os serviços de limpeza que serão prestados por uma empresa especializada”;

b) Desarrazoada requisição de visita técnica obrigatória[1] para serviços de baixa complexidade;

c) Indevida exigência de profissional técnico químico ou engenheiro químico como responsável técnico[2]; e

d) Excessivo formalismo na requisição de que a proposta seja apresentada em papel timbrado[3].

**3.** Por sua vez, **NANCY APARECIDA LOPES DE ALBUQUERQUE ITAPETININGA**, afora questionar a exigência sintetizada na alínea “c”, acrescenta crítica aos seguintes aspectos do edital:

e) Aglutinação de prestação de serviços com entrega de produtos de limpeza e de higiene para uso escolar[4];

f) Imposição de comprovação de registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho SESMT[5];

g) Ausência de quantidade e especificações dos produtos que deverão ser entregues nas unidades municipais;

h) Omissões e obscuridades contidas no edital, especificamente no Anexo I item 13 e Anexo IX (planilha de avaliação da prestação de serviços)[6].

**4.** Requerem, por essas razões, a suspensão do certame e a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

**5.** Os autos foram distribuídos por prevenção, tendo em conta a conexão da matéria com a tratada nos processos TC-015956.989.21-4, que abrigou representação formulada por Especialy Terceirização Ltda., no qual foi proferida decisão singular declarando extinto o processo, sem exame do mérito, em virtude de superveniente desconstituição do certame.

**6.** Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta

elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, oportuno que a Administração justifique todas as questões impugnadas, das quais destaco, a princípio, a exigência, para fins de qualificação técnica, de que as licitantes possuam responsáveis técnicos em profissões não compatíveis com o objeto licitado, o que tem o condão de impedir a ampla participação no certame e a busca da proposta mais vantajosa.

7. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, **todas as questões ora suscitadas**.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o **dia 23-08-21, às 09h00min**, acolho as solicitações de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que **SUSPENDA** a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e **ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE**.

8. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto na forma da lei.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP)**, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

9. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando-se por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

GC.SEB, 19 de agosto de 2021.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**CONSELHEIRO**

---

[1] 7.1.4.8 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA – Fica franqueada aos licitantes, a visita técnica a todas as unidades listadas no Termo de Referência (Anexo I), onde serão realizados os serviços, sendo obrigatória sua comprovação através de Atestado de Visita Técnica Individual, Anexo VII, em no mínimo 18 (dezoito) unidades.

[2] 7.1.4.3 – Comprovação que possui no seu quadro permanente, na data estabelecida para entrega das propostas, profissional técnico químico ou engenheiro químico responsável pela execução dos serviços, devidamente inscrito no Conselho Regional de Química;

[3] 5.9 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

[4] 5.19 A CONTRATADA deverá fornecer todos os produtos, descartáveis (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e sacos para lixo), equipamentos, ferramentas, dispensers e utensílios necessários, de acordo com a demanda de cada unidade e conforme os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição, conforme listagem abaixo:

5.20 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.21 A CONTRATADA deverá fornecer ainda os seguintes MATERIAIS DE LIMPEZA: cloro, água sanitária, álcool em gel, álcool etílico hidratado 70%, acabamento acrílico de alto brilho antiderrapante e transparente, desinfetante bactericida, desinfetante para banheiros, desodorizador de ar, detergente neutro líquido, kit limpa vidros, limpador multiuso (para limpeza de móveis e equipamentos em geral), lustra móveis, removedor de ceras e impermeabilizantes, sabão em barra, sabão em pó, saponáceo em pó, hipoclorito de sódio, saco alvejado, saco de lixo preto (capacidade para 20, 60 e 100 litros);

5.22 DISPENSERS: toalheiro para papel interfolha em plástico, suporte para papel higiênico rolo em plástico e saboneteira para sabonete líquido em plástico.

5.23 EQUIPAMENTOS: aspirador de água e pó, lavadora de piso, escada com sete degraus, lavadora de alta pressão (tipo Wap), extensores, placa sinalizadora de piso molhado, carro funcional ou carro tipo mop, enceradeira elétrica bivolt,

mangueira;

5.24 UTENSÍLIOS: desentupidor de pia, desentupidor de vaso sanitário, escova de mão, escova para vaso sanitário, fibra verde, esponja dupla face, flanela, balde plástico, mangueira, pano de limpeza de piso (saco branco), pá de lixo, polidor de metais, rodo com duas borrachas, para limpeza geral, rodo especial para limpeza de vidros, vassoura de pelo, vassoura limpa casa base plástica, vassoura piaçava, vassoura noviça;

5.25 MATERIAL DE EPIS: avental plástico, bota de borracha (cano médio), luvas de látex (com cores diferenciadas para os procedimentos de higienização de banheiro e parede), máscara, toucas.

5.26 Especificação dos materiais para uso nos sanitários a serem fornecidos para uso da licitante na prestação dos serviços:

5.27 Papel Higiênico 100% celulose, macio, branco, hidrossolúvel 8x300

5.28 Papel Interfolhado 23x21cm, 100% celulose, branco, contendo 2000 folhas na caixa.

5.29 Sabonete líquido perfumado, cremoso e perolado, pH Neutro (5,0 e 6,0) e Viscosidade (1000 a 1500), para higiene das mãos e rosto.

7.13 A empresa deverá fornecer equipamentos a serem instalados nos banheiros, conforme descritos abaixo, os quais deverão ser retirados após o término do Contrato:

[\[5\]](#) 8.20.1 Para fins de atendimento às portarias do Ministério do Trabalho, número 03, de 03 de janeiro, publicada em 24 de fevereiro de 2017, e Portaria nº 559 de 05 de agosto de 2016, a empresa vencedora do certame deverá apresentar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do pregão, a comprovação de registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho SESMT, uma vez que estamos tratando de prestação de serviços com concessão de mão de obra.

[\[6\]](#) 13.7 Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato;

13.8 Efetuar a avaliação da qualidade dos serviços, utilizando-se da metodologia constante do Anexo do Edital de Avaliação da Qualidade dos Serviços, de pleno conhecimento das partes;

13.9 Elaborar e encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados e 13.10 Os serviços deverão ser fiscalizados com base nos parâmetros mínimos aos estabelecidos constantes neste Termo de Referência.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP.  
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-CI7A-CM3L-64DB-81YT